



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Secretaria Municipal de Obras, Viação, Indústria e Comércio
Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa que realize serviços de manutenção de bombas submersas e forneça bombas submersas de poços tubulares profundos e bombas dosadoras para os poços do município.

1.2. O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações:

1.2.1. Aquisição de bombas submersas novas na especificação técnica do item 1.6, lote 2;

1.2.2. Serviço de retirada e colocação de bomba submersa para fins de manutenção / conserto. A contratada deverá suprir a substituição da bomba submersa de forma provisória por sua conta até no mínimo por 30 (trinta) dias, sendo que a bomba em substituição de propriedade da contratada deverá ser com as mesmas características e especificações da bomba retirada.

1.2.3. Serviço de conserto da bomba submersa retirada de propriedade do município para manutenção / conserto no prazo máximo de até 10 dias.

1.2.4. Serviço de retirada da bomba submersa substituta de propriedade da contratada e serviços de colocação de bomba submersa nova fornecida pela contratante ou a bomba submersa consertada.

1.2.5. Os serviços dos itens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 são relativas as especificações das bombas submersas detalhadas no lote 2, conforme item 1.6 abaixo.

1.2.6. Aquisição e instalação de **bombas dosadoras eletromagnéticas para dosagem de cloro**, destinadas ao tratamento da água no sistema de abastecimento do Município, devendo os equipamentos ser completos e instalados nos locais indicados pela Administração Municipal, junto aos poços artesianos.

1.3. Os serviços devem ser realizados de forma eficientes a fim de sanar os possíveis problemas encontrados no Sistema Municipal de Abastecimento de Água no que diz respeito às bombas submersas.

1.4. A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021 com relação à Ata de Registro de Preços.

1.5. Em havendo prorrogação também haverá a reposição dos quantitativos previstos inicialmente.

1.6. Seguem as especificações e quantitativos necessários para atender a demanda, cuja contratação ser dará por meio de Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unt.
------	------	-------	--------	-----------	------------



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	01	Serviço	22	Serviço para retirada e recolocação de bomba submersa com utilização de veículos e equipamento para realizar os serviços em profundidade de até 410 metros incluindo mão de obra e deslocamento nas diversas localidades do município. Deverá ser fornecida pela contratada e devidamente instalada, bomba substituta, pelo período que se fizer necessário. (Estimativa mínima de 30 dias).	R\$ 2.827,50
	02	Serviço	22	Serviço de conserto da bomba submersa incluindo mão de obra e materiais (Estimativa de 10 dias) Observação: O valor máximo a ser pago neste item dependerá da apresentação de laudo onde fique demonstrado a referência dos serviços executados. Desta forma o valor a ser pago será proporcional ao custo do conserto e até o valor máximo estabelecido para este conforme item 9 deste Termo de Referência – Estimativa do valor da contratação.	R\$ 4.350,00
	03	Serviço	22	Serviço de retirada da bomba submersa substituta de propriedade da contratada e colocação da bomba submersa consertada e/ou de bomba submersa nova fornecida pela contratante	R\$ 3.350,00
02	01	UN	02	Profundidade da bomba: 410 metros/95 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 7, 5 HP, vanbro - VBOP 46 ou similar, 28075Y, 4 polegadas, 28 estágios, 60 HZ, diâmetro 95 mm, 3450 RPM	R\$ 11.148,68
	02	UN	01	Profundidade da bomba: 82 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 5,0 HP, vanbro - VBOP 45 ou similar, 20050Y, 4 polegadas, 20 estágios, 60 HZ, diâmetro 95 mm, 3450 RPM	R\$ 8.464,38
	03	UN	01	Profundidade da bomba: 120 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 9,0 HP, vanbro - VBEP 65 ou similar, 20050Y, 6 polegadas, 6 estágios, 60 HZ, diâmetro 140 mm, 2900 RPM	R\$ 10.240,78
	04	UN	03	Profundidade da bomba: 78 metros/270 metros/120 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 7,0 HP, vanbro - VBOP 61 ou similar, 14070Y, 6 polegadas, 14 estágios, 60 HZ, diâmetro 140 mm, 3450 RPM	R\$ 10.429,37
	05	UN	01	Profundidade da bomba: 212 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 9,0 HP, vanbro - VBOP 61 ou similar, 18090Y, 6 polegadas, 18 estágios, 60 HZ, diâmetro 140 mm, 3450 RPM	R\$ 11.610,83
	06	UN	01	Profundidade da bomba: 210 metros - Bomba de água submersa trifásica 380 v, 7,0 HP, vanbro - VBOP 45 ou similar, 28070Y, 4 polegadas, 28 estágios, 60 HZ, diâmetro 95 mm, 3450 RPM	R\$ 10.111,56
03	01	UN	03	Bombas dosadoras eletromagnéticas, para dosagem de cloro, com vazão de 1 litro/hora, capacidade de no mínimo 16 bar de contrapressão, equipamento completo, contendo mangueira e válvulas de injeção, pé em PVDF e esferas de porcelana, com	R\$ 3.071,19



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			reservatório para cloro com capacidade mínima de 200 litros, incluindo instalação nos locais indicados pela Administração Municipal junto aos poços artesianos.	
--	--	--	---	--

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município possui o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, sendo que frequentemente há situações em que se faz necessária uma ação imediata para que a população ou parte dela não fique sem o abastecimento de água.

2.2. Tal situação ocorre principalmente por problemas que afetam o bombeamento da água dos poços até os reservatórios de distribuição.

2.3. Neste sentido entendemos ser indispensável possuir uma Ata de Registro de Preços para atender a demanda especificada no item 1 deste TR e no modelo de execução descrito no item 5 deste TR, possibilitando que no menor prazo possível, possa ser sanado o problema que impede o bombeamento de água e conseqüentemente evitando comprometer o sistema municipal de abastecimento de água para população.

2.4. A pesquisa de preços para aquisição de bombas submersas, bombas dosadoras e contratação de prestação de serviços foi realizada tanto no sistema Banco de Preços quanto diretamente com fornecedores do ramo, visando obter maior amplitude de valores e garantir a compatibilidade dos itens com as necessidades da Administração. A consulta ao Banco de Preços foi utilizada como parâmetro inicial de mercado. Contudo, verificou-se que diversos itens disponíveis no sistema não possuíam especificações técnicas compatíveis com aquelas necessárias para atendimento da demanda, especialmente em relação às características técnicas dos equipamentos e serviços pretendidos. Dessa forma, para assegurar maior precisão na formação do preço estimado e garantir que os produtos e serviços cotados atendam integralmente às especificações exigidas, foram solicitados orçamentos diretamente com fornecedores especializados. O procedimento adotado busca garantir a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Justifica-se a apresentação de 01 (um) a 02 (dois) orçamentos para os serviços de conserto de bomba submersa, incluindo mão de obra e materiais, bem como para o serviço de retirada da bomba submersa substituta de propriedade da contratada e instalação da bomba submersa consertada e/ou de bomba submersa nova fornecida pela contratante, em razão da limitação de empresas especializadas aptas a executar este tipo de serviço específico. Destaca-se que os serviços envolvem mão de obra técnica especializada, equipamentos adequados para retirada e reinstalação em poços tubulares profundos, além de conhecimento técnico específico em sistemas de bombeamento submerso, reduzindo significativamente o número de fornecedores disponíveis na região. Dessa forma, apesar das tentativas de obtenção de maior número de propostas, foram obtidos de 01 (um) a 02 (dois) orçamentos válidos, suficientes para demonstrar os valores praticados no mercado e possibilitar a análise da vantajosidade da contratação, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada que possa executar os serviços de retirada e colocação das bombas submersas, bem como o conserto das bombas submersas que exijam conserto ou manutenção e ainda aquisição de bombas submersas novas necessárias, quando a bomba submersa que tenha sido retirada não puder mais ser consertada.

3.2. A necessidade dos respectivos serviços e /ou aquisições são para atender os atuais 11 poços tubulares profundos existentes e futuros poços que possam a vir integrar o sistema municipal de abastecimento de água.

3.3. A escolha da marca [Vanbro](#) para as bombas submersas dos poços municipais fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, considerando a confiabilidade, durabilidade e facilidade de manutenção dos equipamentos. Desde a adoção dessa marca pelo Município, verificou-se significativa redução de falhas e problemas de funcionamento, proporcionando maior continuidade no abastecimento de água e diminuição dos custos com manutenção. A padronização dos equipamentos também contribui para maior eficiência operacional, agilidade nos reparos e melhor gestão das peças de reposição. O Município já utiliza bombas submersas da marca Vanbro em seus poços artesianos, tendo constatado redução significativa de falhas e manutenções corretivas, além de maior eficiência e continuidade no abastecimento de água. A padronização dos equipamentos também proporciona maior agilidade nos reparos e melhor gestão das peças de reposição.

3.4. A solução contempla ainda a **aquisição e instalação de bombas dosadoras eletromagnéticas para aplicação de cloro**, garantindo o adequado tratamento da água distribuída à população, em conformidade com os padrões de potabilidade exigidos pela legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação visa à contratação de empresa para serviços e fornecimento de bombas submersas localizadas em poços tubulares, os quais já tiveram sua importância destacada no item 2 deste ETP.

4.2. A vigência, a contar da assinatura do instrumento contratual, deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por mais um ano, conforme previsto na Lei 14.133/2021 – Ata de Registro de Preços, com reposição dos quantitativos iniciais, desde que fique demonstrado a vantajosidade atendendo ao que estabelece a legislação.

4.3. O prazo de garantia dos serviços de manutenção e/ou do fornecimento de bombas submersas novas conforme prevê a presente contratação é de mínimo 01 (um) ano.

4.4. A empresa vencedora do lote 1 será responsável pela execução do serviço que deverá ser realizado conforme endereços indicados de cada um dos 11 poços existentes, em operação.

4.5. A tabela dos endereços de localização de cada um dos 11 poços consta como anexo ao Termo de Referência.

4.6. Os serviços devem ser realizados de forma eficiente, sanando os problemas quando surgirem.

4.7. O serviço é de total responsabilidade da empresa, como, os equipamentos necessários, o deslocamento até o local indicado, a bomba submersa substituta, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura, além do preço estabelecido em contrato.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.8. Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como serviço realizado de forma errada ou danos decorrentes deste serviço, a contratante tem o total direito de exigir que o serviço seja realizado novamente, sem cobranças adicionais.

4.9. O responsável pela fiscalização do Contrato será o servidor designado da Secretaria requisitante que fará o acompanhamento dos serviços contratados ou fornecimento das bombas novas.

4.10. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos do Art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. Os serviços e o fornecimento das bombas novas devem ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

4.12. Verificada a desconformidade de algum serviço pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

4.13. Os serviços objeto da contratação têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica – Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. O julgamento por lote se justifica tanto para os serviços, como para o fornecimento das bombas submersas novas como segue:

a) Para melhor gestão da ata de registro de preços, os serviços e o fornecimento serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação;

b) No caso dos serviços, decorre da necessidade da interrelação entre os serviços contratados e do gerenciamento centralizado, implicando em vantagem para a Administração.

c) A necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade do serviço, em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

d) O não parcelamento do objeto em itens, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

e) O agrupamento dos itens por lote se faz necessário neste caso, haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para cada lote. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

f) O serviço de retirada e colocação com fornecimento de uma bomba submersa substituta, assim como o serviço de rebobinagem das bombas submersa deverá ser executado por um único fornecedor, para preservar a economia e qualidade da prestação, em virtude, principalmente, das ocorrências de garantias, dos serviços, das peças e acessórios utilizados na prestação, pois caso haja necessidade de cobertura de garantia para qualquer um dos itens, uma única empresa será responsabilizada.

4.16. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais e dos serviços, objeto desta contratação somente se efetivará quando houver a necessidade da intervenção.

4.17. Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e de que não incidem em nenhuma das hipóteses de impedimento de contratar com a administração pública (art. 14, Lei nº 14.133/2021), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

4.17.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.17.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) comprovante de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.17.3 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

4.17.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES:

a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos materiais e serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, que possui condições de fornecer, durante o prazo de validade do pregão – Ata de Registro de Preços, serviços e bens de iguais características ao que se encontram descritos no Termo de Referência, em quantidade compatível com o objeto da contratação e ao lote em que apresentou proposta;

c) indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

d) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) declaração de que o licitante possui sede ou filial em um raio de no máximo 80 (oitenta) quilômetros, tendo como referência o local onde está localizado o prédio do Centro Administrativo do Município, devendo na declaração constar o endereço completo da sede ou filial acompanhado de comprovante de inscrição e situação cadastral, que comprove de maneira inequívoca as informações declaradas.

f) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com Órgãos Públicos;

g) Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

h) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

4.17.6 HABILITAÇÃO SOCIAL:

a) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.17.7 COMPROVAÇÕES DE APTIDÃO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO:

a) Para fins de contratação, a empresa proponente deverá comprovar não constar:

I. No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União (art. 46, Lei 8.443/92);



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), por sanção do inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou do art. 156, IV da Lei Nº 14.133/21.

III. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

IV. No cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional da Justiça. Para comprovação dos itens I, II, III e IV conjuntamente, poderá ser emitida certidão através do site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão prestados em toda a extensão territorial do município de São José do Sul, incluindo perímetro urbano e rural.

5.2. A contratada deverá atender no prazo estipulado neste TR, inclusive se sujeitando a ter atendimento 24 horas por dia e inclusive nos feriados e finais de semana, quando houver alguma demanda.

5.3. A empresa vencedora deverá garantir que os profissionais responsáveis pela realização dos serviços são capacitados e treinados relativos à Norma Regulamentadora NR10, ficando por conta da mesma todas as despesas dos funcionários, alimentação, estadia e deslocamentos encargos, fretes e despesas adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos adequados para realização dos serviços, e segurança das pessoas envolvidas no trabalho.

5.4. Os serviços deverão ser realizados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, sendo que a empresa deverá iniciar os serviços em **ATÉ NO MÁXIMO 3 HORAS APÓS O CHAMADO**, tendo em vista necessidade urgente de restabelecimento do fornecimento de água a população.

5.4.1. No caso dos finais de semana, feriados e após o horário comercial, este prazo de atendimento será aceito como atendido no limite de dobro das horas para atendimento.

5.5. A contratada terá um prazo máximo 12 horas para restabelecer o fornecimento de água e de 24 horas quando a chamado ocorrer fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados.

5.6. A contratada ao ser chamada para prestar o serviço objeto desta contratação, deverá se deslocar até o local indicado, para avaliação do serviço a ser realizado, retirar a bomba do poço tubular profundo danificada ou que necessite de manutenção, recolocando uma bomba do mesmo modelo de forma provisória de propriedade da contratada em prazo não superior a 9 horas, desde que recebeu o chamado.

5.7. A bomba submersa em substituição e colocada de forma provisória é de responsabilidade da contratada, que assume a responsabilidade de instalar uma bomba submersa de igual ou similar especificação daquela que estiver no local.

5.8. Quando o serviço envolver o conserto da bomba submersa (rebobinagem) ou manutenção, o mesmo deve ser prestado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Antes de executar o serviço, a contratada deverá fazer o laudo com as especificações dos serviços e materiais a serem utilizados no conserto / manutenção, sujeitando-se a pré-aprovação da contratante.

5.9. Quando não for possível o conserto da bomba, o prestador deverá apresentar um laudo no prazo máximo de 10 (dez) dias, descrevendo os problemas apresentados para que



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a Contratante possa providenciar uma bomba submersa nova para ser colocada e substituir a bomba submersa provisória de propriedade da contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.10. O prazo máximo para que o sistema municipal de abastecimento de água não sofra processo de descontinuidade, os serviços previstos e de responsabilidade da contratada deverão ser executados em até 12 (doze) horas, exceto em feriados, finais de semana e fora do horário comercial, quando o prazo ser de até 24 (vinte e quatro) horas conforme definido neste TR.

5.11. A contratada deverá ter os profissionais, equipamentos, veículos e demais condições para atender com presteza e qualidade os serviços previstos no objeto da contratação.

5.12. A empresa contratada deverá ter bombas em estoque para substituição temporária das bombas com defeitos ou que necessitem de manutenção, sendo que deverão manter as mesmas características das bombas instaladas.

5.13. A empresa contratada deverá fornecer ao Município um número de telefone para contato e o nome do responsável pela execução dos serviços.

5.14. Quando houver necessidade de serviços a contratante fará contato com a contratada, sendo que é de responsabilidade da contratada retornar com a confirmação do atendimento no prazo previsto nesta contratação, sendo que o contato deverá ser com o responsável pela Secretaria Municipal de Obras ou por quem a Secretaria demandante designar.

5.15. Para cada atendimento, a contratada, quando envolver serviço, deverá gerar uma ordem de serviço informando ao menos: a) O serviço realizado. b) Data da execução. c) Identificação do local onde foi realizado o serviço.

5.16. A ordem de serviço deve ser assinada tanto pelo profissional que executou o serviço, quanto pelo representante da contratante que recebeu e/ou acompanhou o serviço executado.

5.17. Quando envolver o fornecimento de uma bomba nova, a contratada deverá entregar no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.18. Sempre que houver alguma excepcionalidade, tanto no atendimento aos serviços previstos nesta contratação, como no fornecimento da bomba submersa nova, os prazos aqui estabelecidos poderão ser devidamente negociados entre as partes, deste que justificadamente e aceitos pela contratante.

5.19. A licitante vencedora objeto da contratação deverá ter sede ou filial em um raio de no máximo 80 (oitenta) quilômetros, tendo como referência o local onde está localizado o prédio do Centro Administrativo do Município de São José do Sul.

5.19.1. Tal medida se faz imprescindível para garantir que a empresa vencedora do lote 01 possa estar iniciando a prestação dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) horas a contar do ato de comunicação recebido da Administração Municipal no prazo estipulado neste ETP ou no TR, sempre em vista da garantia de atendimento a população e o pleno funcionamento do sistema municipal de abastecimento de água.

5.19.2. A exigência de raio máximo de localização da **CONTRATADA** visa à seleção da proposta mais vantajosa para administração, uma vez que empresas com distância maior



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que raio de no máximo 80 (oitenta) quilômetros poderiam não conseguir prestar os serviços nos prazos estabelecidos e potencialmente causar o desabastecimento de água potável.

5.19.3. É importante destacar que dentro do raio máximo estipulado por esta administração temos vários Municípios, como Montenegro, São Sebastião do Cai, Harmonia, São José do Hortêncio, Pareci Novo, Carlos Barbosa, Tupandi, Bom Princípio, Salvador do Sul, Garibaldi, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Feliz, Portão, entre outros.

5.19.4. As licitações públicas, objetivam a satisfação do interesse público, neste sentido, a administração não busca apenas a economicidade das propostas e sim na proposta mais vantajosa.

5.19.5. Neste sentido a lei 14.133/2021 admite em seu artigo 47 §2 a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

5.19.6. A inexecução contratual promovida por licitante sem a capacidade operacional de cumprir o edital de licitação, atenta contra o interesse público ao qual o processo licitatório visa atender. Embora não necessariamente cause prejuízos materiais para administração, retarda ou inviabiliza uma necessidade que poderia ser suprida com o regular cumprimento das cláusulas contratuais.

5.19.7. Além disso, o processo de responsabilização da empresa inadimplente, movimenta diversos setores da administração, fazendo com que servidores que poderiam estar desempenhando outras atividades de interesse público tenham que largar suas demandas para desempenharem papéis no processo administrativo para aplicação de penalidades.

5.19.8. O serviço é de total responsabilidade da empresa, como por exemplo o deslocamento até o local indicado, não podendo gerar nenhum ônus a Prefeitura.

5.19.9. Neste sentido os riscos administrativos da não fixação de uma distância máxima, superam em muito a economia que seria alcançada pela eventual participação de empresas fora do raio máximo estipulado por esta administração.

5.20. A previsão da distância não se aplica ao fornecimento de bombas submersas novas, sendo contudo exigência que a vencedora do lote 02 e 03 cumpra o prazo de entrega e as especificações técnicas previstas.

5.21. A contratada assume a responsabilidade de realizar os serviços e/ou a entrega das bombas submersas novas, na totalidade das redes de água, que se localizam, distantes do centro administrativo do Município, portanto, com deslocamento interno dentro do Município de São José do Sul.

5.21.1. As bombas novas serão entregues na sede da Secretaria de Obras localizada na Rua Leocádia Loff Kunrath, 341, centro – São José do Sul.

5.22. Ocorrendo algum erro que seja de responsabilidade da empresa como serviço realizado de forma errada ou danos decorrentes deste serviço, a contratante tem o total direito de exigir que o serviço seja realizado novamente, sem cobranças adicionais.

5.23. A escolha por um motor novo da marca Vanbro ou similar justifica-se por sua compatibilidade técnica com as bombas submersas em operação, assegurando a eficiência e a durabilidade do equipamento, além de atender às especificações exigidas para o desempenho adequado do sistema.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.24. A aquisição de bombas submersas novas, em detrimento de eventual reparo do motor atual, é fundamentada na necessidade de solução definitiva e célere, considerando que a reparação poderia implicar custos adicionais, incerteza quanto à vida útil remanescente e demora incompatível com a urgência da situação ou ainda considerando que o laudo indicou que a bombas submersa existente no local não possui mais conserto.

5.24.1. A opção por um motor novo, em vez de reparo ou aquisição de equipamento usado, fundamenta-se também na necessidade de uma solução definitiva e confiável, que minimize riscos de novas falhas em curto prazo e assegure a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água, evitando impactos negativos de ordem social, sanitária e econômica.

5.25. A solução engloba, ainda, a verificação da compatibilidade técnica do motor com o sistema existente, assegurando sua imediata funcionalidade após a instalação, bem como a entrega do equipamento em perfeitas condições no local designado pela Administração Municipal.

5.26 – Quando houver fornecimento de bombas dosadoras eletromagnéticas, a contratada deverá realizar a **instalação completa dos equipamentos**, garantindo seu pleno funcionamento, incluindo a montagem do reservatório, conexões, mangueiras, válvulas de injeção e testes operacionais, nos locais indicados pela Administração Municipal.

5.27 PRAZOS DE ATENDIMENTO:

a) Atender o chamado até 03 horas da comunicação recebida, para efetuar os serviços de retirada e instalação de bomba submersa.

b) Fazer o serviço de retirada e instalação da bomba submersa substituta de propriedade da contratada e vencedora do lote 01 após o chamado recebido até 12 horas, incluído o tempo de atendimento da chamada de 03 horas.

c) Conserto da bomba submersa retirada no prazo máximo de até 10 dias.

d) Laudo indicando o conserto e ou a inviabilidade de conserto da bomba submersa retirada no prazo máximo de 10 dias.

e) Entrega de bomba submersa nova no prazo de até 10 dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

f) A bomba submersa substituta de propriedade da contratada deverá ficar à disposição da Administração até 30 dias, tempo necessário para que a Administração providencie numa nova ou a contratada e vencedora do lote 01 instale a bomba submersa consertada.

g) Retirada e colocação de bomba submersa consertada ou a bomba submersa nova no prazo de até 12 horas da comunicação recebida pela Administração.

h) O prazo de entrega das bombas dosadoras será em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

i) Verificada a desconformidade tanto do equipamento quanto do serviço, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

j) A nota fiscal/fatura deverá ser entregue junto com o seu objeto.

l) Todo e qualquer gasto, relativo à mão-de-obra e demais despesas decorrentes da entrega (carga e descarga), será suportado pela contratada, posto que tais serviços ficarão sob sua guarda.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor: Carlos Roberto Kuhn

Fiscal: Airton Inácio Hartmann

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração Municipal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento a empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor do serviço executado e do material entregue conforme Ata de Registro de Preços, sendo a nota emitida e entregue para a Secretaria Municipal requisitante.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.3. O pagamento será realizado por depósito bancário ou boleto (no caso de depósito, as informações de banco, agência e conta corrente devem estar descritas na nota fiscal);

7.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a entrega da nota fiscal ao setor competente;

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório – Pregão Eletrônico – Ata de Registro de Preços, com critério de menor preço do lote e respeitado o valor máximo estipulado para cada item no preço de referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 334.831,59. Sendo R\$ 231.605,00 para o lote 01, R\$ 94.013,02 para o lote 02 e R\$ 9.213,57 para o lote 03.

9.2. Os valores de referência tanto para o total de cada lote, como para o valor de cada item deverão ser observados pelos licitantes, sendo que preços maiores / acima serão motivo para fins de desclassificação.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

9.4. Quanto à pesquisa de preço foi realizada e fundamentada e demonstrada no processo de contratação, atendendo ao que estabelece o art. 23 da Lei 14.133/202.

Observações:

1. No item 01 do lote 01 o preço máximo a ser pago para a contratada observará o preço de referência, considerando a retirada da bomba submersa que precisa de conserto e/ou manutenção e a colocação da bomba submersa substituta de propriedade da contratada pelo prazo de até 30 dias.
2. No item 02 do lote 01 como foi mencionado, o preço máximo a ser pago para a contratada observará o preço de referência, mas o pagamento do valor efetivamente a ser pago será conforme o valor apurado no laudo onde fique demonstrado o valor de custo do conserto, mediante aprovação da Administração.
3. No item 03 do lote 01, o pagamento a ser realizado a contratada considerando para fins de estabelecimento do valor de referência o custo para fazer a retirada da bomba de propriedade da contratada e recolocação da bomba submersa consertada e/ou a colocação da bomba nova fornecida pela contratante.

10. DAS RESPONSABILIDADES:

10.1 Do Município de São José do Sul:

- a) Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;
- b) Prestar toda e qualquer informação para a empresa, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido ateste do setor de fiscalização, na tesouraria;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2 Da CONTRATADA:

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;
- b) Realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos e ou fornecer os materiais objetos desta contratação;
- c) Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela contratante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- i) Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

11. DAS SANÇÕES:

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com base na legislação vigente:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente conforme previsto.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 11.2.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda integral do valor, a diferença poderá descontada da garantia prestada caso haja, ou cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das penalidades previstas no item 11.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

11.8. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.9. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato direto ou ide direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. 11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Municipal.
- b) Pagamento de Multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nesse artigo.

11.11. A sanção pela infração prevista na alínea “f” do item 11.1 do presente contrato, exigirá como condição de reabilitação do licitante contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre as partes, contratante e contratada e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Como se trata de Ata de Registro de Preços não há necessidade de previsão de dotações orçamentárias neste momento, apenas quando da emissão da ordem de fornecimento com empenho das quantidades e itens solicitados referente ao lote 01, lote 02 e lote 3.

Despesa - 4253

Órgão - 04 -Sec. Obras, Viação, Indústria e Comércio

Unidade – 01- Dpto Obras, Coord. Engenh. e Fiscalização

Projeto / Atividade - 2010 Manutenção das redes de abastecimento de água

Classificação - 3.3.3.90.39.99.26.00.00 Serviços de terceiros PJ – Manut. e troca de bombas de água

Recurso - 01 LIVRE

Despesa - 4711

Órgão - 04 -Sec. Obras, Viação, Indústria e Comércio

Unidade – 01- Dpto Obras, Coord. Engenh. e Fiscalização

Projeto / Atividade - 2010 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Classificação - 3.4.4.90.52.39.00.00.00 Manut. de redes e abastecimento de água

Recurso - 01 LIVRE

Despesa – 16106

Órgão - 06 - Sec. Saúde, Saneamento e Assistência Social

Unidade – 01- Dpto Obras, Coord. Engenh. e Fiscalização

Projeto / Atividade - 1031 Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

Classificação – 4.4.9.52.39.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente - Saúde

Recurso - 40 ASPS

São José do Sul/RS, 18 de Maio de 2025.

Carlos Roberto Kuhn
Secretario de Obras, Viação, Industria e Comércio

Mateus Maurer Weimer
Responsável pelo TR



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TABELA DE ENDEREÇOS DOS POÇOS

Poço Ricardo Weschenfelder - BR 470 - Linha Bonita Alta

<https://maps.app.goo.gl/fu2RLyy4ufWgrgMt9>

Poço Linha Bonita Baixa - Linha Bonita Baixa

<https://maps.app.goo.gl/8N8zeTk1hqwa1aG17>

Poço Linha Bonita Baixa (Irno)

<https://maps.app.goo.gl/TDDkvej1fgbjgkpKA>

Poço Linha Lerner (Cervejaria)

<https://maps.app.goo.gl/YYoARaR5ZCdCGQn87>

Poço Linha Lerner (Ido Hartmann)

<https://maps.app.goo.gl/cVVssMtQAzSQiGFcA>

Poço Uricana - Uricana

<https://maps.app.goo.gl/mu4u8aPfGmmv5YSi6>

Poço Dom Diogo Baixo - BR 470, Dom Diogo Baixo

<https://maps.app.goo.gl/Nee6syxGG1afYc396>

Poço São José do Marata (Edson) - BR 470, São José do Marata

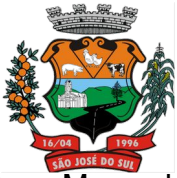
<https://maps.app.goo.gl/2HakSUDLXo7KFZsi6>

Poço São José do Marata Coqueiral - Estrada Coqueiral

<https://maps.app.goo.gl/gXWJFgwwpCyEJJBHA>

Poço Canavial - Estrada Canavial

<https://maps.app.goo.gl/WhXYMuToGUHdk5Rw8>



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poço Morro do Cedro - Estrada Morro do Cedro

<https://maps.app.goo.gl/14ykSvNzykp38YTa7>